



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 167 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987.

Declara de Utilidade Pública o
Grêmio Recreativo Escola de Samba
"Unidos do Mato Grosso".


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba "Unidos do Mato Grosso", com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
25 de novembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 27/11/87
CHM

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 107, DE 25 DE NOVENBRO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41 da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o que dispõe o art. 17, inciso III, da Constituição Federal, resolve, com base no parecer do Conselho de Estado, expedir a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Estado do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:
a) Presidente - o Governador do Estado;
b) Membros - o Vice-Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente do Conselho de Defesa do Estado, o Presidente do Conselho de Defesa do Poder Judiciário, o Presidente do Conselho de Defesa do Poder Executivo, o Presidente do Conselho de Defesa do Poder Legislativo, o Presidente do Conselho de Defesa do Poder Judiciário, o Presidente do Conselho de Defesa do Poder Executivo, o Presidente do Conselho de Defesa do Poder Legislativo.
- Art. 2º - Este Conselho terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em Porto Velho.
- Art. 3º - Desenvolverá as seguintes atribuições:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE SAUS
Governador